

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 06 de  
Novembro de 2023  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

**VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que dispõe sobre cobrança de taxa diária de permanência em depósito público municipal de veículo rebocado por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não poderá lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a V. Exa. a necessidade de vetar totalmente do autógrafo da Lei nº 9.395, de 11 de agosto de 2023 em epígrafe, a qual dispõe sobre cobrança de taxa diária de permanência em depósito público municipal de veículo rebocado por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Razões do Veto:**

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

A Constituição Federal de 1988 estabelece diretrizes para a publicidade no âmbito da administração pública, dispondo no caput do art. 37 que a Administração Pública direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De fato, a Administração está obrigada a ser transparente, dando amplo conhecimento público de seus atos. O princípio da publicidade da Administração Pública abrange toda a atuação estatal. Assim, a publicidade já é atitude cada vez mais exigida na administração pública, sendo complementada a cada dia.

Apesar da importância do ato da publicidade em toda a Administração Pública, não podemos deixar de expor outros aspectos referentes ao projeto em análise.

Há de se observar a existência de um vício de iniciativa na proposição que impede o seu regular prosseguimento. Portanto, tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo. Ainda, cumpre ressaltar que, é de competência do Poder Executivo a organização de sua estrutura.

Acerca do assunto, ressalva Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais"

(...)

"Se a Câmara, desatendendo à privacidade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, bem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o executivo não pode renunciar suas prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções como não pode delegá-las ou aquiescer em que o legislativo as exerça" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2003, p. 748)."

Sobre o tema, Gilmar Mendes[1] esclarece:

"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final."

Ao prever que o Município deverá obrigatoriamente atender o seguinte: "Art. 2º - A taxa diária somente incidirá nos dias de funcionamento regular do depósito em que se situe o veículo rebocado. Parágrafo único - Não incidirá a taxa mencionada nesta Lei nos dias de fechamento parcial ou total do depósito em que se situe o veículo rebocado, pelo que fica vedada a cobrança nos dias de interrupção de prestação do serviço de atendimento ao contribuinte para fins de retirada do veículo.", viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesta esteira cumpre destacar o que dispõe o inciso III, art. 40 da Lei Orgânica que possui a seguinte redação:

"Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que dispõem sobre:

(...)

III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional"

Cumpre ressaltar ainda o que dispõe o art. 38 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, que possui a seguinte redação:

"Art. 38 Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."

Outrossim ao estabelecer que o Município terá que ter obrigatoriamente de que "A taxa diária somente incidirá nos dias de funcionamento regular do depósito em que se situe o veículo rebocado", a presente iniciativa está atribuindo dever ao município que acarretará renúncia de receita sem prévio estudo de impacto sendo que tal competência pertence ao Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes.

Por esta razão, se sancionada a presente Lei, estar-se-á concretizando típica hipótese de invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e maltrato ao Princípio da Separação de Poderes, bem como às demais normas concernentes à independência e harmonia dos poderes municipais.

Ademais o presente autógrafo de lei que diz que a taxa diária somente incidirá nos dias de funcionamento regular do depósito em que se situe o veículo rebocado, pode gerar renúncia de receita e desequilíbrio no contrato.

A renúncia de receita ocorre porque a lei limita a cobrança da taxa diária aos dias em que o depósito está aberto. Isso significa que, nos dias em que o depósito estiver fechado, como nos finais de semana e feriados, a taxa não será cobrada.

O desequilíbrio no contrato ocorre porque a lei altera o equilíbrio contratual entre o município e o concessionário do depósito. O concessionário, ao assumir o contrato, estima que irá receber uma receita determinada com base no número de veículos rebocados e no valor da taxa diária. Se a lei limitar a cobrança da taxa, o concessionário receberá uma receita menor do que a prevista, o que pode prejudicar o equilíbrio financeiro do contrato.

Diante do exposto, **fica vetado totalmente o Autógrafo Lei Municipal nº 9.395, de 23 de agosto de 2023** pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 1º de novembro de 2023

WLADIMIR GAROTINHO  
- Prefeito -

**Lei nº 9.396, de 11 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o agressor arcar com os custos de resgate e tratamento de animais vítimas de maus-tratos no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Todo e qualquer cidadão que cometer algum ato de agressão ou maus-tratos aos animais, dentro do Município de Campos dos Goytacazes, ficará obrigado a custear as despesas de resgate, assistência veterinária, abrigo ou lar temporário e demais gastos decorrentes que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

**Art. 2º.** Entende-se por agressão ou maus-tratos aos animais:

I - abandonar animal em qualquer situação;

II - deixar o animal preso em espaço inadequado ou em corrente curta, privado de luz, ar, lugar insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos e indevidos;

III - mutilar, machucar, causar lesões, castigar, envenenar ou espancar o animal;

IV - deixar o animal preso, sem condições de se proteger da chuva, sol, vento, calor excessivo, frio e demais intempéries;

V - privar o animal de assistência veterinária e demais cuidados necessários;

VI - obrigar o animal a executar trabalhos excessivos ou superiores às suas condições físicas, forças, esforços indevidos que resultem em sofrimento para o animal;

VII - não prover alimentação adequada e água limpa aos animais; e

VIII - permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável dos mesmos.

**Art. 3º.** Enquadram-se nesta lei os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos.

**Art. 4º.** O agressor ficará, inclusive, obrigado a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento animal.

**Parágrafo único.** Ficarão o agressor responsável pelo ressarcimento em espécie em face de quem se propor de imediato a socorrer o animal vítima de maus-tratos. Caso o agressor não possua recursos financeiros para arcar com os custos, este deverá prestar serviços comunitários, cujo prazo e local serão definidos pelo Poder Público que buscará os meios legais para seu cumprimento.

**Art. 5º.** O disposto nesta lei não exclui aos infratores a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e outras normas correlatas, por parte dos respectivos órgãos e/ou autoridades competentes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a celebração de convênios e/ou parcerias com outros órgãos e instituições públicas ou privadas interessadas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá promover a regulamentação da presente lei, pelos meios em que entender necessário e pertinente para melhor eficácia de aplicabilidade, junto à Secretaria competente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 11 de outubro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.397, de 11 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar aos órgãos competentes quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente aos órgãos competentes, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

**Parágrafo único.** O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida aos órgãos competentes deverá conter as seguintes informações:

- I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 11 de outubro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.398, de 11 de outubro de 2023.**

Autoriza a facilitação do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de Débitos de Natureza Tributária, por meio de Operações de Cartão de Débito, Crédito e por meio de Sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, (PIX), (QR CODE) e demais formas de transferência bancária, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Campos dos Goytacazes a receber dos seus contribuintes, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas de água e esgoto e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de operações por cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couberem, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

**Parágrafo Único.** Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Município de Campos dos Goytacazes autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no caput deste artigo, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito, crédito ou PIX, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito, crédito e PIX, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

**Art. 3º** Para o pagamento por PIX, a Administração Pública disponibilizará ao contribuinte "QR Code" específico ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo será disponibilizado em consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo funcionamento e emissão serão disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

**Art. 4º** A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em até dois dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

§ 1º. Eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. Fica previsto, no momento do pagamento dos débitos de natureza tributária e não tributária através de cartão de crédito, a possibilidade de parcelamento de, no mínimo, 04 (quatro) parcelas, sendo facultado ao Município oferecer com juros ou sem juros, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 5º** Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

- I - proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;
- II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município de Campos dos Goytacazes em instrução normativa;
- III - fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no art. 1º.

**Art. 7º** Se vinculam ao determinado nesta Lei todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 8º.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A ausência de regulamentação por decreto da presente Lei não impede seu funcionamento e aplicabilidade aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 9º** Poderá o Poder Executivo Municipal de Campos dos Goytacazes dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 11 de outubro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.399, de 11 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre o atendimento especializado as mulheres em estado de climatério e pós-climatério nos estabelecimentos públicos de saúde no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério.

**Art. 2º.** O Programa será coordenado pelo Município.

**Art. 3º.** O objetivo do Programa é garantir a saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério.

**Art. 4º.** São premissas do Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério:

- I- Garantir:
  - a) a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;
  - b) a realização de exames considerados obrigatórios, tais como: dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos e da glicemia;
  - c) a realização de exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com doppler fluxometria, densidade óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;
  - d) a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;
  - e) a hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;
  - f) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
  - g) o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
  - h) o atendimento psicológico integral.
- II- Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);
- III- Reunir-se periodicamente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias;
- IV- divulgar anualmente relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério.

**Art. 5º.** Será selecionado profissionais, entre aqueles que compõem o seu quadro funcional, para participação no referido Programa, as equipes serão compostas por profissionais multidisciplinares e receberão cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 11 de outubro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.400, de 11 de outubro de 2023.**

Institui a "Semana Municipal da Adoção" no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a "Semana Municipal da Adoção", a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia 25 de Maio (Dia Nacional da Adoção).

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Adoção tem por finalidade a reflexão, agilitação, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 11 de outubro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 332, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA O DECRETO Nº 001 DE 1º DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SEM ACRÉSCIMO DE DESPESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 001/2021 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Direta e Indireta do Município De Campos Dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 8.622 de 26 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e redução dos respectivos cargos, empregos e funções;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transformado 01 (um) cargo de Coordenador das Vilas Olímpicas - **Símbolo DAS-5** da Fundação Municipal de Esporte, em 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos-**Símbolo DAS-5**, na Estrutura da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - Fica transformado 01 (um) cargo de Diretor de Projetos - **Símbolo DAS-3** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em 01 (um) cargo de Diretor de Projetos - **Símbolo DAS-3**, na Estrutura da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 3º** - Fica transformado 01 (um) cargo de Supervisor de Redação - **Símbolo DAS-6** da Secretaria Municipal de Comunicação Social, juntamente com o saldo remanescente do Decreto nº 328/2023, em 01 (um) cargo de Coordenador Regional **Símbolo DAS-5**, na Estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 06 de novembro de 2023.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº1777/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Alex Paes Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Supervisor da Praça Céu, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de outubro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO****PORTARIA Nº1784/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Clara Rangel Damaceno**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregada de Unidade Básica de Saúde - UBS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 06/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de outubro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO****PORTARIA Nº1789/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9341/2023 e Portaria 94/2023- SEDUCT, **Viviane Barreto Beraldi**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor-Adjunto da CEM Antonino Venâncio, Classificação "D", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de outubro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO****PORTARIA Nº1800/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 752/2023 que nomeou, **Tania Lucia da Silva Batista**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Subsecretário de Emprego, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1801/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 754/2023 que nomeou, **Higor Darlen do Valle**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Diretor Financeiro, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1802/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 760/2023 que nomeou, **Maria Edineia da Silva Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Gerente de Balcão de Emprego, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1803/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 759/2023 que nomeou, **Robson Tavares Maurício**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Gerente de Captação de Vagas, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1804/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 761/2023 que nomeou, **Luiz Antônio Ramos Maurício**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Assistente Especial de RH, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1805/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 1103/2022 que nomeou, **Sidney de Paula Poley Guzzo**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Coordenador do SESMT, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1806/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 370/2021 que nomeou, **Lana Maria Pereira da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Saúde Mental, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1807/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Higor Darlen do Valle**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o cargo em comissão de Diretor Financeiro, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1808/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Filipe Sousa Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Gerente de Projetos, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1809/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Robson Tavares Mauricio**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o cargo em comissão de Gerente de Turismo, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1810/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Luiz Antonio Ramos Mauricio**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o cargo em comissão de Assistente Especial de RH, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1811/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Jocineia Francisca Paes**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Diretor de Qualificação, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1812/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Thalia Ferreira Gonçalves**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Gerente do Balcão de Empregos, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1813/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Roberta de Jesus Almeida Berdeal de Matos**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Gerente de Captação de Vagas, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1814/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Flavio Luis Pinheiro Quintanilha**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1815/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 238/21, 256/22, **Debora Batista**, para exercer na Secretaria Municipal de Comunicação Social, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1816/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, **Cristiane Lays Vasconcelos Ferreira**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Saúde Mental, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1817/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Lucas Rodrigues de Freitas**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Subsecretário de Emprego, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1818/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 071/2023, **Tatiana Ribeiro dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Assistente Especial de Divisão de Patrimônio, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1819/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, **Paulo Vitor Soares Batista da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Local, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1820/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 332/2023, **Maria Edineia da Silva Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o cargo em comissão de Coordenador de Projetos, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1821/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 332/2023, **Camila Ventura da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o cargo em comissão de Diretor de Projetos, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1822/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 332/2023, **Laurilene Pereira**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Coordenador Regional, **Simbolo DAS 5**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1823/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a Portaria nº 1759/2023 que nomeou sem ônus para a municipalidade, **Felipe Wagner Vasconcelos dos Santos Knust**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Secretário, **Simbolo DAS 1**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1824/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 71/2023, **Marcelo Mérida Aguiar**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de Secretário, **Simbolo DAS 1**, com vigência a contar de 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

# CELULAR E DIREÇÃO NUNCA DÃO MATCH.



PREFEITURA DE  
**CAMPOS**  
UMA NOVA HISTÓRIA

**IMTT**  
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte



PREFEITURA DE  
**CAMPOS**

**Wladimir Garotinho**  
PREFEITO

**Frederico Paes**  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

**Setor de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ